

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º Objeto

1. De acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, o objeto do contrato consiste no fornecimento e instalação de bens e sinalética para rotas pedestres e balouço panorâmico, incluindo elaboração de projetos, com fornecimento de materiais, documentação e autorizações para homologação.
2. A prestação de serviços inclui todos os bens e materiais necessários à sua execução, nomeadamente os recursos humanos e materiais e autorizações a afetar à prestação.

Artigo 2º Local de prestação do serviço

1. O objeto do contrato será prestado nas Freguesias de Pedrogão, Chancelaria e Assentis, concelho de Torres Novas.

Artigo 3º Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 365 dias após a assinatura do contrato.
2. Se o adjudicatário não prestar o serviço objeto do contrato dentro do prazo proposto sem que exista motivo plausível e aceite pela entidade adjudicante, fica sujeito à aplicação das respetivas penalizações previstas na lei e no presente Caderno de Encargos.

Artigo 4º Preço base do procedimento

1. O preço base de adjudicação pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, para o prazo de execução referido no artigo anterior, é de 48.000€ (quarenta e oito mil euros) acrescidos de iva.

Artigo 5º Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total do serviço são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no presente Caderno de Encargos.
2. O preço do serviço prestado corresponderá à totalidade da prestação do serviço.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 1 do artigo 299º do CCP.

Artigo 6º Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a todo o tipo de informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º Cessão da posição contratual

- 1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
- 2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - 2.2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 57º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e

pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º

Notificações, Informações e Comunicações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Artigo 9º

Direito de Auditoria

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de auditar os serviços prestados objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.
2. O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

Artigo 10º

Penalidades

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Modificações Objetivas do Contrato

O contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando o fundamento invocado seja o interesse público, de acordo com o disposto nos artigos 311º a 315º do CCP.

Artigo 13 º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que lhe sejam requeridas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14º

Resolução do contrato

1. Resolução do contrato pelo adjudicatário:
 - 1.1. O adjudicatário poderá exercer o direito a rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos.
 - 1.2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
 - 1.3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
2. Resolução do contrato pela entidade adjudicante:
 - 2.1. A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento se encontre gravemente prejudicado.

Artigo 15º
Produção de efeitos da rescisão do contrato

A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Artigo 16º
Outros encargos

Todas as despesas derivadas do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente com renúncia a qualquer outro.

Artigo 18º
Prevalência

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na notificação de adjudicação.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - 3.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 3.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 3.4. A proposta adjudicada;
 - 3.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem nele indicada.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 19º
Disposições Finais

1. Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.
2. Além dos diplomas normativos a que alude este Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável à adjudicação e não esteja em oposição com os termos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais.

Artigo 20º
Obrigações do prestador de serviços

1. Elaboração de projeto com toda a documentação e autorizações necessárias para Homologação do percurso, sendo que poderão ser aguardadas até 6 meses a emissão das autorizações pelas entidades competentes.
2. Elaboração das autorizações necessárias à homologação em nome do Promotor, nomeadamente todas as passagens por Estradas Nacionais e caminhos privados.
3. Marcação dos 4 percursos, num total de aproximadamente de 35km:
PR Vales - circular, na vertente da Serra de Aire, entre o Vale Garcia e o Vale Fojo, com subida às antenas (13 km)

PR Moinhos - circular, com arranque na área dos Moinhos da Pena, entre o arrife e bordadura da Serra de Aire (10 km)

PR Fungalvaz - circular com início e fim na aldeia e abrangendo a área da fôrnea e limite norte do concelho (6 km)

PR Beselga - circular, com início e fim na Beselga de Baixo, passando na área dos dois vales associados à ribeira da Beselga, incluindo as cascatas e o canhão fluvial cársico associado (6 km)

4. Marcações a utilizar: marcação com tinta admitidas apenas em elementos existentes: pedras, muros se autorizado por proprietário, postes elétrico ou telefones, e em árvores apenas nas azinheiras.
5. Onde não seja possível a pintura dentro dos parâmetros anteriores, utilizar balizas nas especificações indicadas na tabela em baixo.
6. Fornecimento e instalação de balouço panorâmico a instalar em miradouro junto ao arrife, em complemento à GR do Carso, incluindo arranjos e limpezas na envolvente associados à sua implementação.
7. Sempre que solicitado pelo adjudicatário, a manutenção será gratuita até dois anos sobre toda a sinalética ao longo do percurso. Neste período, no caso de identificação de ausência ou dano de alguns elementos do percurso, a mão-de-obra de reposição dos elementos em falta é gratuita, ficando a cargo do adjudicatário a aquisição dos materiais.

Artigos		Unid.	Quant.
1	Consultoria técnica: Estudo prévio, levantamento da sinalética a instalar e produção de relatório georreferenciado com todas as intervenções necessárias.	n.º	1
2	Painel Grande - Portaria Nº 98/2015 de 31 de Março: Painel grande ICNF composto por uma estrutura em plástico 100 % reciclado e um painel interior com impressão digital estratificada, Stratimage (garantia de 10anos), de 8mm de espessura de uma face. Dimensões: Área de impressão = 1380x1180mm; Secção da estrutura = 160x80mm; Altura total = 2820 mm; Altura livre = 2320 mm.	n.º	4
3	Placa direcional construída em compacto fenólico para exterior com 10mm de espessura, com gravação de informação em CNC, com pintura a tinta poliuretano bicomponente, recomendada para as marcas de percursos pedestres, com informação numa face. Inclui sistema de fixação da placa ao poste. Dimensões: Comprimento = 460mm; Largura = 130mm.	n.º	16
4	Poste em plástico 100% reciclado, de secção retangular de secção 80*160mm e 2300mm de altura para fixação de placas direcionais. Dimensões: 80*160*2300mm - para uma altura livre de 1900mm	n.º	10
5	Totem de atividade/percurso/serviço - Portaria Nº 98/2015 de 31 de Março: Totem de atividade/percurso/serviço em plástico 100% reciclado com secção retangular de 160x80mm e placa em compacto fenólico com impressão digital estratificada, Stratimage (garantia de 10anos) de 8mm de espessura, numa face. Dimensões: Altura total = 2740mm; Altura livre = 2240mm; Área de Impressão = 160x1240 mm Secção = 160x80mm.	n.º	12
6	Baliza em plástico 100% reciclado, com 1400x120x65mm, marcas em compacto fenólico embutidas no perfil de plástico, com gravação de logo.	n.º	85
7	Pintura de marcas em suportes físicos, segundo especificações técnicas dos materiais e do regulamento da FCMP Pintura de marcas direcionais em elementos físicos existentes, naturais ou construídos, em tinta de esmalte aquoso acrílico, de acordo com as normas internacionais dos percursos pedestres, incluindo preparação da base. A executar em locais a especificar em obra.	Km	35
8	Corrimões de segurança em cabo de aço protegido, com fixação à parede rochosa ou ao solo (PR Moinhos)	m	40
9	Conceção gráfica do material informativo dos 4 percursos: folheto e suportes informativos de cada um: inclui produção de mapa (conteúdos da responsabilidade do município: fotografias, textos e traduções).	n.º	1
10	Homologação dos Percursos Pedestres pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal	n.º	4
11	Balouço observatório com placa de identificação gravada a laser, com medidas 3200 X 400 a 450 X 5000 (ou similares).	n.º	1
12	Transporte e instalação dos materiais, incluindo limpezas ou arranjos eventuais à correta instalação de todos os bens identificados.	n.º	1